

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, como contratante o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO**, sediada na Rua São Roberto, nº 81, Todos os Santos, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ nº 21.347.919/0001-26, Inscrição Estadual Isento, de outro lado, como contratada, **AMOR DE MÃE INSTITUTO EDUCACIONAL**, inscrito no CNPJ 48.254.108/0001-37, com sede e estabelecimento à Rua Guarani, 78, Melo, Montes Claros – Minas Gerais, CEP: 39.401-508, neste ato por seu representante legal, ANA FLÁVIA LOYOLA ANTUNES PEREIRA SOUZA, RG MG 11111222, CPF 04790674657, celebram entre si este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, convencionando as cláusulas seguintes:

1-OBJETIVO

1.1 – É objetivo deste contrato o fornecimento do desconto sobre os serviços prestados no estabelecimento da contratada, dos quais serão beneficiados os bancários sindicalizados e dependentes e os funcionários da contratante nas instalações e dependências da CONTRATADA, por seu quadro profissional.

Serviços prestados pela contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AMOR DE MÃE INSTITUTO EDUCACIONAL, concederá, a todos os bancários sindicalizados dependentes e funcionários do sindicato, nos serviços contratados efetuadas no período corrente, podendo ser revisto, e comunicado em tempo hábil, de acordo com as condições de mercado os seguintes descontos:

À vista: 30% sobre os serviços oferecidos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para itens em promoção, sempre prevalecerá o menor preço entre o produto em promoção e o índice de desconto da parceria.



O contrato deverá ser aditado sempre que houver alteração nos valores da tabela de prestação de serviços oferecidos pela Contratada, que terá validade até 31/12/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Formas de pagamento:

Pagamento poderá ser efetuado em pix e boleto.

2-IDENTIFICAÇÃO

2.1 – A identificação dos empregados da CONTRATANTE e seus respectivos dependentes serão feita mediante apresentação de documento que comprove a filiação ao sindicato.

3-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACONTRATADA se obriga a atender os associados e seus respectivos dependentes e empregados da CONTRATANTE nos horários de funcionamento do seu estabelecimento, bem como fornecer atendimento venda e instalação dos produtos oferecidos pela contratada, mediante apresentação de documento de identificação.

4-FISCALIZAÇÃO

4.1 – À CONTRATANTE, fica reservado o direito de fiscalizar a qualidade na execução de serviços contratados, prestados aos seus associados, empregados e seus respectivos dependentes através de pessoal do seu quadro, que deverá ter acesso a todos os setores e documentos necessários ao desempenho da sua função junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE encaminhará eventuais reclamações referentes ao não cumprimento dos termos do presente convênio, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o seu integral atendimento.



5-RECISÃO

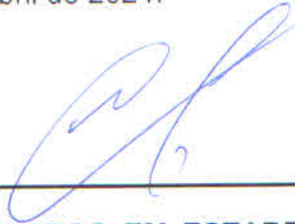
5.1 – A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste contrato poderão implicar na sua rescisão.

5.2 – Também ocorrerá a rescisão se qualquer das partes desistir do mesmo mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6- FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Montes Claros/MG, 22 de abril de 2024.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS

Presidente: **NEWTON SILVA OLIVEIRA**
CPF: 543.653.416-34
E-mail: seebmoc@yahoo.com

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA FLAVIA LOYOLA ANTUNES PEREIRA SOUZA
Data: 22/04/2024 16:15:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa: **AMOR DE MÃE INSTITUTO EDUCACIONAL**
Sócio Proprietário: **ANA FLÁVIA LOYOLA ANTUNES PEREIRA SOUZA**
CPF: 04790674657
E-mail: anaflavialoyola@hotmail.com